



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ****411.469****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Calçada das Margaridas, nº 136 Sala 02, Bairro Centro Comercial Alphaville, Barueri, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. Adriana de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***04.43*** SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº ****557.228***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 006/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 19 de janeiro de 2025, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual solicita o reajuste anual previsto pela Lei nº 917/2007, que conforme o Decreto nº 2.296/2025 no ano de 2025 será de 4,84%.

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição/ reajuste anual do Vale- alimentação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o valor do Vale-alimentação, conforme a tabela abaixo:

Produto	Índice de Recomposição	Valor anterior por funcionário	Valor Corrigido em R\$	Valor anterior pago à empresa	Valor corrigido pago à empresa
Vale-alimentação	4,84%	302,94	317,60	284,79	298,57

2.2. Os novos valores passam a vigorar à partir de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 21 de janeiro de 2025.

ADRIANA DE ANDRADE
Procuradora
CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: